

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro (ex-DF)

NOTAÇÃO: BI.16.107

REQUERENTES: Maria Dulce de
Castro Duque e José
Pedroso

LOCAL: Mangues do Estrado de Jolauima -
Freguesia do Engenho Velho - Rio de Janeiro -
RJ

DATAS - LIMITE: 1813-1829

FOLHAS ESCRITAS: 76

Folhas em branco: 1V, 4V, 8V, 21V, 24V,
25V, 44V, 55V, 57V,
61V, 65V, 67V, 74V,
76V

X

01

A. S. Maria Inês de Castro Duque Estrada
se hade pagar Provisão de Medição e demarcação Rio
de Janeiro 15 de julho de 1813

Bernardo José de Souza



BI. 16.107

N.º 27 do L.º 3.º do Recinto de
Nossa Senhora fisco corre-
pido quincentos e quarenta
reis, que recebe o actual Re-
cibido que comengo a pagar
Rio 13 de julho de 1813

Narcizo Ferr de S.ª Maria Luiz Ferraz de Senares

Recibo a P. 13 p. lot. 7 e 8 de S.ª
Geraldo de Nossa Senhora Rio 13
de julho de 1813

Recibido de S.ª

N.º 5 — 5208 —

Majestade Promovido Senhor
Alto do Rio de Janeiro de
1817

32 03

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]

3

Devem informar na forma da respectiva.

N.º de Janeiro de 22 de Maio de 1817.

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]



Deve tornar a informar como seu parecer, averiguando se o Rio que corre por dentro dos Mangues perdidos pela Sup.ª, por onde entravam os Barcos para Receber e Conduzir os productos da Fazenda da mesma Sup.ª Constitue alguma servida publica Relativamente a outras Fazendas, ou a alguns diversos Lugares para transito e passagem de quaisquer pessoas.

[Handwritten flourish]

Pela Victoria, e mais diligencias, que for provido por esta Junta, apelo quando da memoria desta Corte na forma da Lei, e do titulo sobre o requerimento e pedido de D. Maria Duquesa Duque de Bragança, que vai junto com o documento respectivo, comita ahar se se possa determinar, que pode por si, e os antecessores, que alcançaram pela Real Fazenda o mandado de levantamento junto do requerimento, que no mesmo terreno se havia feito em virtude de estar comprado e notado da fazenda de nominada doengenho novo, que foi do extinto de S. Paulo, e de que se hoje a Supplicante proprietaria na parte, que tem por testada o terreno, que pode já medido, e marcado com marcos na marinha limitrophe do predio vizinho, cujo proprietario sendo citado para a vistoria não comparecer, nem outo alguma pessoa aoppor a o pedido de Suppl. que

3v

[Faint, illegible handwritten text at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]

que tem foras emia sufficien-
tes para prober a obrigação,
aque ficas seguras a dimiçao,
e por toda esta razão digna de
credere que implora, esobe a
qual V. M. mandara o que for
servido. Rio de Janeiro 1844
Abril d' 18/44

Como Sr. de Lameran

Juiz Pedro de Lameran

X

04

A Sua Magestade de ha' de passar Prov.^{am} de med.^{am} e demarc.^{am} N.º 13 de 18 de Agosto de 1818.

Bernardo Jose de Sousa D.º



Assim de livro b da Recauda dos
meos Direitos fiscaes carregadas qui
nhentos e quaranta rios que recibem
o actual Recabudo que comungo de 1818
nois. Pois de Janeiro 18 de Agosto

Luis Pedro Salazar
de 1818

Antonio Mano Tragozo

Reg.º de 1864 de 13 de Agosto
General de 18 de Agosto de 1818
de 1818

Quinto Feliciano

N.º 5 — 540 r.

Inf. e Cur. da Formosa com o seu parecer. Senhor 05
fazendo as diligencias da Lei e estillo na forma ordenada.
Rio de Janeiro 23 de Junho de 1817.

R

R



Doze Pedrozo, Criado de V. Mage. com o foro de Repetiro, e Sapateiro das Sereníssimas Infantas, Princesa, e sua Augusta Mage. que para melhor arranjo, e subsistencia d'elle, e de sua numerosa familia precisa que V. Mage. lhe dê por seu marçá na Estrada de Jeronima á direita hum Marçá ou Marinha de appromura Ponte até á segunda que alli se acha de volute, cuja testada com a dita Estrada terá de frente cumbracaa com duzentas de fundo, pouco mais ou menos, que finalliaõ com barrocas de Marçá; e porq' ao Sup. interesse muito alcançar esta primeira Graça de V. Mage. por pertencer Vallar e cutulhar em algumas partes menos difficiltoas, ou toda a fronte para poder edificar, e constituir algum Redito que a final possa lucrar de seu trabalho; por isso requer a V. Mage. se Digne conceder-lhe a mencionada Testada, e fundos d'a dita Marinha para o exposto: portanto.

Se V. Mage. se Digne haver por bem o que o Sup. implora, visto as Razões expontadas, em consequencia do q' se puz a Regia Concessão.
E. P. M.

Doze Pedrozo
Passou Carta em 25 de Junho de 1817

Juntas de mais papéis

N. de Junho de Junho de 1816

1816

1816



P. de...
...expediu com toda a diligencia
...responsavel a informacao sobre
...sugestao de D. Maria Dulce
...de Castro Duque Estrada de que

em Jose Pedroso que tendo-se
V. Mag. de dignado mandar in-
formar o Ovidor da formacao sobre
o seu requerimento, segundo o
procurador do Procurador da Coroa,
tendo-se demorado a dita infor-
macao de que se lhe segue prejuizo,
impetra ad. Mag. de habeas
corpus mandas, por favor Despacho,
que informe o Ovidor, e por tanto

De V. Mag. de
ja por bem de differ
trithe como supplica

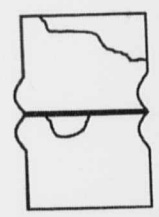
P. de... de Junho de 1816

Não juntos. Or de q trade o
officio de...
...de...
...de...
...de...

De...
De...

De...

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



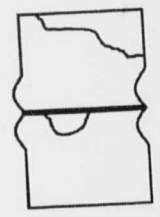
Vigilante de Santa Cruz
do Comendador de S. Pedro e S. Paulo
nota da Secretaria do Rio de
Janeiro. De Santa Cruz de
1788.

6v

[Faded handwritten text, mostly illegible due to fading and bleed-through from the reverse side.]

[Faded handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or date.]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Remetida a Ministro Imperante para juntas os docum.^{tos} Senhor
Comissionados. Rio de Jan. 23 de Julho de 1818.

[Handwritten flourish]

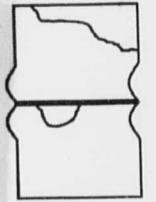
B

07

X



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



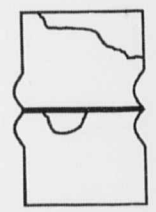
D.ª Maria Dulce de Castro Duque Estrada por si,
como Tutora de suas filhas menores D.ª Maria Theresa, e D.ª
Maria Paula Duque Estrada, q.ª Casado o Cay della Supra, e
outro arrematado em Carta publica no Livro de Corta a Terra
da denominada o Lugarho Novo, comprehendida no Confirma
Gral dos L.ª Terceiras, aconteceu q.º seu fallecido marido
Josi Paulo Duque Estrada devidisse com o Socio q.º entao
a D.ª Terenda, ficando a hum pertencendo o Lugarho, e
ao seu Coral 800 braças de terras, tendo principio na pra
ia pequena seguindo p.ª Anhauma, onde porerao 11
divisioes: q.ª na testada destas 800 braças da estrada ge
ral p.ª o mar ha terrenos incultos e alguns mangues for
quas estiverao de posse os L.ª Terceiras, e depois os ar
rematantes haendo nelle diversas benfeitorias, q.ª arremat
cao, e hum trapizeo privativam feito p.ª melhor expor
tacao dos generos da Terenda: q.ª adup.º depois da morte de
seu marido, porterior a referida divisao, pediu a V.ª Mage
por Vermasia todos os terrenos comprehendidos nas 800 bra
ças ate ao mar, p.ª elle servir de titulo, e com yte roborada, e
confirmada a prout un q.º estava, q.º pendendo yte negocio em
demora por pouca effeicia dos seus Procuradores ainda

XV

foi ultimado, e se continuas delegencias, e assignacoes q' V.
 Mag^o Mandou fazer sobre o regato mag^o esta o Trajise:
 q' he constante adape q' Jose Pedroso pedira por sesmaria
 trezentas braças dos mangues ou testada de q' adupe esta se
 pedia, e antes d'ora pedida por sesmaria na forma exposta,
 q' pedetorio pende indeciso, e como adupe nao foi citada
 e nem seus filhos menores de id^{ade} de 12, e 14 annos, pois o d.
 novo pretendente Pedroso se cita a varios Arrendatarios
 e ao Administrador p^o as delegencias de estillo, faltando a pri-
 meiro e especial requerito de D^o q' tudo torna infructifero
 a insanavel falta, e nunca supriue a nullidade de p^omissa
 a Citacao, q' sendo sigra geral parece ate mais restricta, e
 ponderosa respeito a Juizes, e Offi^{es}: e conhecendo elle com
 tempo q' o Juiz Informante nao pode ultrapassar o ponto
 restricto das delegencias q' hosa V. Mag^o Mandou pro-
 cedet, e lhe seja preciso ajuntar docum^{tos}. q' produza a
 p^osses, e d^o de p^orelacao da sup^o. e suas filhas menq-

P. a V. Mag^o seja servido Determinar
 q' o d^o. Informante accite os docum^{tos}
 q' elle pretende a juntal, e q' alem do

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



08



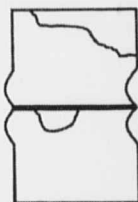
ponho das novas averiguações informo sobre
elles, afim de q' quando subirem a Real Or-
denação de V. Mage' seja constante a justiça
da sup' para a vista della, e dos requerim^{tos}
do Sr. Jozé Pedroso Mares V. Mage' por Bem
defferes a pertença da sup' excluindo a outra
pertendente.

E. R. M.^{co}

Como procurador Jose Mariano de Azevedo

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



Permetida o Ministro informante para deferir como for Senhor
de Direito e justiça. Rio de Janeiro 27 de Julho de 1818.

S

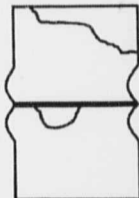
B

09

~~258~~



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Diz D. Maria Dulce delastro Duzid Estrada por
como Tutora de suas filhas menores D. Maria Theresa e
Maria Paula Nuged Estrada, q. estando ella de posse, e
quindo Dos braccas de terras devidas do Ingenho novo na
Freguesia de S. Fran^{co} Xavier, q. o Day della sup^a e contra a
venitana em hasta publica como comprehendido no con-
fisco Real do C. Juiztas, ha na testada destas Dos braccas
da estrada geral p. o mar mangues, tenencia com benefi-
torias dos quaes sempre estiveras de posse os D^{os} arrematados
Fy, e seus successores, de maneira q. ora Castilha q. por morte
de seu marido Jose Paulo Nuged Estrada se procedeu foras
destas Dos braccas com as suas benefitorias da q. em quinta
a ella sup^a, e as suas duas filhas acima d^{tas}: comitendo
a sup^a q. ella tinha posse, possem sem titulo por serem os
terrenos Realengos, judis al. Mag^o os mesmos por sumaria
expendendo este negocio nas delegacias do estillo, e ainda mais
ultimado, he constante q. Jose ~~Pedro~~ tambem opedio a
V. Mag^o por sumaria, possem este nas utras nem a elle
e nem a sua filha D. Maria Theresa q. ja tem 16 annos
pelo que labora a pertencas do sup^a Pedroso em nullas
e por isso ella requeru a V. Mag^o licenca p. ajuntal d^{ta}

9v

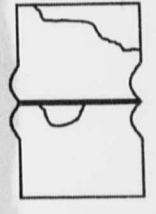
a Curadoria de Salomã, eq.º do Cav.º encarregado de certas adu-
 guações q.º V. Mag.º mandou ultimam. te proceder, infor-
 mação junta sobre ordens, sendo V. Mag.º servido con-
 siderar com alicença, he de presumir, q.º do Cav.º necessarios
 e ajunte aos papies e faça tudo sibi a Real Cãmara
 de V. Mag.º um que sobre elle de informacao, e
 he não ser mandada, e alem disso os papies do sup.º
 Pedros existam ja no lego Tribunal de Sombargo
 do Cairo, por esta razão

P. a V. Mag.º seja servido ordenar que
 se appensem os legos do sup.º Pedro-
 so dos de sup.º p.º a vista delle se deffixa
 a Justia de sup.º visto que tem prioridade
 de pedido, ouq.º para melhor
 conhecimento deste negocio depois de appen-
 sor tomarem as res. Juiz informante
 p.º informad sobre os docum.º, e mais que
 necessario for.

E. R. M. ^{co}

Como Adv.º José Mariano de São Paulo

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



10v.

pel estrada, e es de favor de de mut-
plicar as accommodaçoens das fami-
lias, exigem a divisã do mangue pe-
rido entre os ditz pretendentes para
que as cem braças perdidas pelo Sup-
e Povoos lhe sejam concedidas desde a
primeira ponte correndo para o aterra-
do e cara da arrendataria Emerenciana,
e o atterrado seja concedido a Supp.
D. Maria Pabe, que ahí tem o seu
trapiche, reduzido contudo os arrendamentos
a foros em beneficio da estabilidade dos di-
tuos arrendatarios; huma e outra
sumaria com os fundos das 250 braças,
ficando o resto do mangue alagado e
sete braças de cada huma das margens
do rio desde a ponte, reservadas para
a serventia publica e confamo necessarias
dos cortumes. Porém V. Mag. Mandava o
q' justo for. Rio de Janeiro 14 de Abril
de 1818

O Ouvidor da Com. Manoel Pedro Soares

Ilmo. Sr. Des. Cur. da Com. ca



1

Porém do Despacho de V. S. que me foi intima-
do respondendo o seguinte.

Que do Lugar da primeira frente com
o humo adiante a elle completamente as Braças com
o fundo a elle e a sua frente da minha moradia, de
vindo e hua Vallo que por mim foi feita a
porto de cinco annos, me pertence e em todo este
tempo me acho de posse em cujo lugar tenho
fabricado hua Caira, e compro que das m.
terras fir e scriptura publica ao Sr. Cor. Mo.
noel Theodoro. Quando V. S. as Cerr Braças
que o Sup. pede em seu Requeim^{to} a elle a dita frente
prenunciando ad' medir fora das que me pertence,
e esta de posse ainda excederá jamais das l^{tas}
Braças que o Sup. pede a elle a dita frente pren-
unciando ad' medir fora das que me pertence. é
que excederá jamais de tanto e fincanta. e ainda
mais V. S. averá dos anexos que eu tenho re-
querido a S. Mag. com a m. scriptura do compra
comfirmacão da Defenda desta e da compra que
das m. fir, e ella posse em que me acho a porto de
cinco annos. Este hi' a duvida que sem elle se
poderá a V. S. suplicar a Leitura que me foi feita
e de llaras a duvida que nas m. terras me pertence.

114

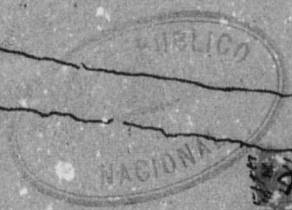
importante com que Typographo a N.ª avista o qual de
terminara o que for Lido Rio de Janeiro de
Abril de 1818.

João de L. P.
n. L. de J. P.

X 12

Ing' Novo

Estada Real



Laureana

Ing'ido

Mangues atagada

Mar



Senado da Cam.^{ra} 1816.

X

P. 1.^a

D. Maria Dulu de Castro Duque
Estrada.

13



Sismaria

E. and
Escr.
Brito.

Senado do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de seis
oito cento e setenta e sete do Site de Terreiro
do dth anno nesta Corte de Prerib au
tois executorio adiante. opera e scriptas
fize esta autoacao em Antonio Martim
Pinto de Brito Escrivaõ do Senado da Ca-
mara que annexo

E.

R. de Jan
Comendaria da Com

Carta de Orden p.ª p.ª
na a Reguim de D. Maria
Duha de Castro Duque Cr.
trada

14

Para o Senado da Camera
Cota Cota

Doctor Manuel
de Jones Prof. nas Leis
de D. Henrique de Alar
ca Real que se criou
de D. Henrique de Alar
da Bahia de D. Henrique de Alar
de D. Henrique de Alar
cada no Livro de Comendarias
Cota a Cidade de Jan
barbiana de D. Henrique de Alar
maiz Capitania de D. Henrique de Alar
particular de D. Henrique de Alar
dos de D. Henrique de Alar
maiz Jan de D. Henrique de Alar
Jan de D. Henrique de Alar
ahy no p.º de D. Henrique de Alar
Margarita de D. Henrique de Alar
de Jan de D. Henrique de Alar
de Antonio de D. Henrique de Alar
de Campos de D. Henrique de Alar
de Jan de D. Henrique de Alar
Principe Regente de D. Henrique de Alar
de Jan de D. Henrique de Alar

Novas e Mercês p.ª p.ª

Jomey e fargento Mor Manoel
 Joaquin de Sousa Castro e de
 rembargado Joao de Aguiar
 e do rembargado de suas filhas
 tadeo de Aguiar que deo
 quando provedor do Real
 couda de Manoel ao officio
 de Justico de Terremun Jomey
 que visto este humo por hum
 apignado em seu cumprimento
 do requerimento do Supli-
 cante Capitam Manoel
 do tempo Jomey e fargento
 mor Manoel Joaquin da
 fitea Castro vai ao Engo
 uho novamente Cidad de seu
 do la levantim e seguinte
 que por ordem de Jomey
 e fitea no Citio seguinte
 e fitea em dois Citios que o
 Cupra Jomey e fitea viera
 e que sempre Natana de
 viera, do doutor Lourenco
 Ferreira Ribeiro, Citio
 que fitea de Manoel Castro

16

4

Loutho, equo ppe de Francisco
 Raphael e Basilio, e de Antonio
 de Sousa, as terras da Ilha de
 Mardem de Aguas Limpas
 de Concelho, e as terras de
 Citios mais, e termos, e
 quaes pertenciam ao d. do
 plicantes, e aelles entrega
 ram os mesmos d. do p
 radeles, ficarem de posse por
 he pertenciam p. do de
 matacaam que os mesmos
 ficaram na Junta da Real
 Fazenda quando se matacaam
 no Lugar de, de quaes Citios
 ficaram gozando o uso e tribu
 mo proprio que foy do
 mesmos plicantes, e lo
 dor de d. do de aquelles
 e a d. do plicantes, e a
 que a p. do de
 quinze de Julho de mil e setec
 tos noventa e cinco, e
 Joaquin Joze de Souza
 que se foy de d. do de

equinoce - Jure - secundum
Continua emaditissima
Pottaria e logo por virtude de
la tude e propou a suppli
canto dona Maria Dulce
de Castro Duque Estrada a
presente Costa do dano
para firmaria pellaquich
gentes de la Boqueiro a
vofas Mory seu home dou
tor de embargado fundado
a Presidente versadores e
Promovador de dano da la
menadente Costa que seu
dilecto a presentada
dando primeiramente por
mim assignada e pado
de pella charnekeria do
Costa e Costa de Suplica
com o mto de pella dano
of do Regio da Boqueiro
ma a Curproad e guando
ofim e dano e aquem e
la pella dano e dano e
seu cumprimento e pado
virtude de la de pella dano
posto ofen Comproante cum
prope mandava pado
na diligencia de la e
tudo pado e vis e dano
imento de la e dano
devoluto a terra que
fide a Suplicante



5.
17

E

a ppehente D. Maria Dul
 de Castro Duque Estrada por
 fermana em seu Bequer
 mente de to mta Copiad
 e feito nas licumtave
 ias de se he com d r as me
 mas feras por fermana
 Citando para esse fin avta
 ias que forem Compnantes
 e Compnantes tmo nas for
 mas de 10. e 10. e 10. que
 se por parte de alguma
 no ou Papey responha
 com algum embargo ad
 cumprimento dta vof
 e as ditas ditas nas tomas
 de cumprimento antes
 mo Cometer ad certo
 Juizo em Corte fchada
 para em avista dely de
 dta Com fchada de fchada
 ditas Com fchada de fchada
 Juizem fchada de fchada
 ditas Com fchada de fchada
 de carmin ditas que em
 omeio fchada quando de
 parte ditas fchada
 me for mandada ed ditas
 de fchada de fchada. Dita
 e fchada em Corte e
 lidade de fchada de fchada
 ditas de fchada em vnto
 anno de Janeiro de mta

sette Centos e doze reais. fobrem pto por
Amor Jose Vieira Luviam da Silva
Dnia geral e Comand da Coman
da. Pagando de pto de pto na
forma do Regimento aquantia
de Sette Centos e doze reais e de pto
signatura della pagara oitenta
e seis e o pto na Chancelaria o fa
ra do que deveo de Amor Jose
Vieira que o fobrem. Edulano que
va armada pto de pto de
Com. intenis Joao M. P. P.
de pto e delam e em
Joao M. P. P.

70
6.
18
Affig. Por.



Jose de Silv. Pinto Bot. e Morq.
P. q. trinta e seis e pto e
P. q. trinta e seis e pto e
del 8/6
C. P. P.

da
P. q.
C. P. P.

E

Carpas que pago ofello de mis
muy folios N.º 29 de febrero
del 1816

Juan José Vint...

18v

Nº 93

P. hon de Para	4780
Sello N.º 29	4080
de junio de 1816	4860
	4080
	4940

Sup. Cuentas N.º 29 de junio del 1816
Pena

Impresa de N.º en
Carnes de T. Sur.
1816
Nights Jimenez And. Md.

7780
Am. ed. 1050
1830

19v

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

X

9

27



Antonio Jose Coelho Cortesiro
 do Senado da Camara desta Corte do
 Rio de Janeiro por Sua Alteza Re
 al qua D. Jos Guardado

Certifico que
 trouxe a pregom os dias, e daei ofitei na
 ditais nos lugares publicos do costume
 desta Corte a respeito das terras alagadi
 sas que pede por S. Maria D. Maria
 D. Luis de Castro Duque Estrada Vinda
 de Lore Paula Duque Estrada a sua Al
 teza Real pelo seu Supremo Tribu
 nal do Rioemburgo do Laco Cajas terras
 alagadias S. C. das amargem na frente
 da sua Fazenda denominada Engenho
 novo e hoje aquinta dos Duques e nas ditas
 terras a pregom e aditais não houve pecca
 alguma que supuzace com alguma da
 hidida ou embaraco a este respeito e pa
 ra constar praei este por meio feita
 ea Sinda da Rio de Janeiro 22 de Fe
 breiro de 1816

Antonio Jose Coelho



Gratis

A Britto



D. D. Maria Dulcis de Castro Augusto
trada q' ella fuyse pedis por Simaria hum terreno al-
lagadico na frente da sua fazenda, a qual reman de proce-
der a informacão pelo Senado da Camara q' isso necessita
q' V.S. lhe mande pagar mand.º para serem apregoadas
na Freguesia, citando se igualmente aos herios confrontantes
do dito terreno.

E

A. P. mand.

Reyhtiff

D. N. S. seja servido mandar
pagar o mandado leguerial.

C. Q. A. C.

D. D. Luiz Joaz Augusto
trada Fortado de Chindone, Co-
fer, na Ordem de Christo D. D.

~~45~~
Certifico que me comprint^{to}

do exp. e seu mandado fui
apresentado e sendo de. Vitei
adm. por id. da cor em sua pro
pria pessoa e todo o contendo
e declarado como namexma de
contem Rio de Jago, ep. contera
paco a present. Rio de Janeiro
Vize de Marco Es. N. C. em Mar.
do Campo, ed. J. P.

Cam.
Lundia
Cor. 800
Jio.
D. P.



Dom. Luiz de Montez

Certifico que me comprint^{to}

do exp. e mandado fui ad. J. P.
da a fazenda de S. Joaguina
Rosa e Mascarenhas, e cetera
em sua pro. p. p. e p. e p. e p. e p.
Marey e todo o contendo
e declarado nom. d. leg. ep.
contera paco a present.
Rio de Janeiro em de. J. P.
de Marco Es. N. C. em Mar.
do Campo, ed. J. P.

Cam. Lur
lia e cor.
No. 800
D. P.



Dom. Luiz de Montez

*
Certifico que este acta foy celebrado segun las
pagas de que se trata y computado. No es
nada, sin embargo, del 816.

12
24

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Por orden del Sr. D.
B. de julio de
1816. *[Handwritten signature]*

E

Sen. da Cam. 1817.

pin 25

Escr. Brito

~~27~~

José Pedroze



Sismaria

O Seno do Nascimento.
do Sr. de S. Pedroze José Brito em 1817
foi criado em S. Pedroze e em S. Pedroze
dita anno em 1817 de S. Pedroze
em S. Pedroze em S. Pedroze
em S. Pedroze em S. Pedroze
em S. Pedroze em S. Pedroze
em S. Pedroze em S. Pedroze
em S. Pedroze em S. Pedroze

19 de 968 1817

R^o de Tan^o
Cuidador do Com^o

26 2.
Carta de Ordem para
Sesmaria de Trinquimem
to de José Pedrozo 238

Lungida a Camara
desta Corte

Doutor Manoel Pe
dro Gomes Profes na Ordem de
Christo do Dezembargo de Sua Ma
gestade Fidelissima esue De
zembargador da Relacam da Ba
hia Cuidador Geral e Comgedor da
Comarca Tuis Conservador dos
Mouideros de Sumaro em ais pri
vilegias da Real Casa da Moe
da enas mais Casas de Sua Prepar
tiam Tuis Privativo dos Indios
das Aldeias de Sam Laurencio
Sam Pedro de Cabo Frio Sam Fran
cisco Chavier de Taquati Rosa
Senhora da Guia de Mangaratiba
Santo e Antonio dos Guarulhos
dos Campos do Goulacarez dos Pa
villa nova de Sam Jose de El
Rei Comaleada no Civil e Cri
me tudo por sua Magestade
Fidelissima que Deos Guarde
El Rei Nosso Senhor &c

A Vosas Merces Senhor Dou
tor Dezembargador Tuis de Fora

Pam

De Fora Presidente mais
 Officiaes da Camera Desta Corte Sa
 cothes saber em como pello Regio
 Tribunal do Desembargo do Paço me
 foi expedida a Petição do Theor for
 ma seguinte = Diz Toxe Pedrozo
 Criado de Vossa Magestade de com
 oforo de Reposteiro e Sapateiro das
 Ser. maisimas Infantas Princesa
 e Sua Augusta Mãe que para
 melhor aranje e Subsistencia d'elle
 e de sua numerosa familia preci
 zaque Vossa Magestade lhe de
 por sua marinha na Estrada de Inha
 uma adueta hum Mangue ou
 Marinha des de a primeira Pon
 te até a segunda que ali se acha
 devotulo cuja testada com ad
 ita Estrada terá de frente e abra
 cas com duzentas de fundo pouco
 mais ou menos que finalizam com
 barrocas do Mar e porque o Suppli
 cante interessa muito alcançar
 esta primeira graça de Vossa Ma
 gestade por pertencer l'alloar



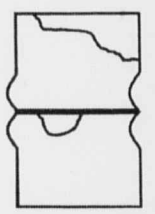
Vallar entulhar em algumas
 partes menos de Facultoras ou toda
 a Frente para poder edificar e conste-
 tuir algum Reditto que a final
 possa lucrar de seu Trabalho por isso
 Requira a Vossa Magestade se Digne
 Considerar-lhe a mencionada Festa
 da fundas da ditta Marinha pa-
 ra o Exposto portanto Pide a Vossa
 Magestade se Digne haver por
 bem o que o Suplicante implora vis-
 to as Razoes expeditas em conse-
 quencia do que Espura a Regia
 Com lisa m. e Receberá Mercê Toze
 Pedrozos Informes e Auvidor da Ca Despara
 marca como seu Sarcir fazendo
 as de Ligencias da Lei e Estilo na for-
 ma Ordenada Rio de Janeiro vinte
 tres de Outubro de mil oitocentos e de-
 xasite Com duas Rubricas segun-
 do que tudo assim se comtinha de se
 clarava em dritto Despacho e de
 pois do mesmo servia o Despara
 do teor e forma seguinte Ju Despara
 rando Passe esta mandados e Edi

Mandado e Editais Segundo
 o Estilo-Gomes Segundo de conti-
 nha e declarava era outro sim Com-
 tiudo e Esripto declarado em di-
 tto meu Despacho e por bem domes-
 mo se deu e pasou ao Suplicante
 Joze Pedrozo apresente Carta de
 Ordem para Sismaria e com ella
 e pello theor da qual Requirio A
 Vossas Merces Senhor Doutor De-
 rum bargador Juiz de Fora presiden-
 te em mais officiaes da Camara desta
 Corte que sendo lhe ella apresenta-
 da hundo primiramente por
 mim assignado sellada como
 Sello das Reaes Armaz e pasada
 pella Chancellaria da Casa da
 Supplicacão a Cumpram e Guar-
 dem e facam em tudo e por tudo
 muito e inteira mente o Cum-
 prir e Guardem assim e da mes-
 ma forma que nella se contém
 e declara em seu Cumprimento
 e sua devida observancia e de
 pois de nella posto o seu Cumprise



Comprouse para a Vozes
 do Brasil e proceder nas de liquidação
 da dita Estada e forma a mesma
 da e sem de summa no Couche
 cimento e sustento que pode a
 replicante João de Sá por seu
 nome e de sua e de seu
 do delictuário e mandando
 da em Carta fechada e unfer
 meo e de Circunstancia da
 sua Petição e no resto
 de sua e de sua e de sua
 do delictuário e de sua e de sua
 de sua e de sua e de sua
 de sua e de sua e de sua
 de sua e de sua e de sua
 de sua e de sua e de sua
 de sua e de sua e de sua
 de sua e de sua e de sua
 de sua e de sua e de sua
 de sua e de sua e de sua

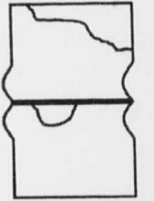
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



28V

Dada e passada nesta Corte
do Reino unido do Brazil e Cida
de de Sam. Sebastian do Rio de
Janeiro indo por mim assignada
de scripta por Manoel Fer-
nandes Coutinho Governador de meu
Cargo em Cujas Potestades
fica propria Petermann
de esta Cistrahio passou aos
vinte e cinco dias do mes de
Outubro do mil e oitocentas e
setenta e sete Pagou de Sello
desta na forma do Regimen-
to de quantia de quinhentos e
quarenta e sete e de assigna-
tura de oitenta e seis e de
sello de pagarse de Sello
desta na forma do Regimen-
to de Sello de Sello de Sello de
Sello de Sello de Sello de Sello
de quantia de quinhentos e
quarenta e sete e de assigna-
tura de oitenta e seis e de
pagarse de Sello de Sello de Sello

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



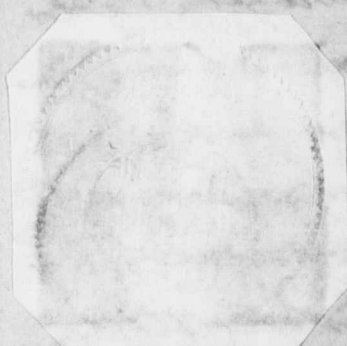
edocillo da Chancellaria de
na de que deve e Cir Manoel de
Sandoz de Lisboa

5.

29

~~29~~

Manoel de Sandoz



José de Livr. Pinto Bot. e Mosq.

26

De trinta e seis e setenta e
oito R. de 960. 27807
Bello

30 o.

~~22~~



Certifico que debe pagar
el Sello de registro en el of. de Ray
Dio 27 de Octubre de 1817
M. Fern. Coello

[Signature] N^o 172

P. Bonifacio
N^o 27 de 8.
del 80.
D. Cisneros

	Conta	
J	-----	154.
C	-----	80.80
		<hr/>
		62.
		80.80
		<hr/>
		87.

N^o 27 de Oct. 1817

[Signature]

30V

Junya - 12 de No. em

Comenda de 12 de No.

1819

Miguel P. Oliv. J. Pal... Pinto... Arango
(Faded signature and text)

120000
120000
120000
120000
120000
120000
120000
120000

(Faded signature)

Quintada

31 7

Para dar a conocer a todos los señores
 los cuantos en esta ciudad de la
 que en sus derechos y otras cosas
 algunas de ellas que en esta ciudad
 en virtud de las leyes que en



12. de Mayo 1817

Senatus dabamara duba horbe de
 Primit Fugam tabu aiqua pumate
 Edictal vnam quiffu Pedrogo uacta
 reguend a Sua Magestadem pite
 drend mombaygo. Pae haurat come
 ria na Estrada de Subramaniam
 mangal que uacta intra ardua Pon-
 tes, Com cum braas defrante, Deven-
 Pandefund pumoy, omniens.
 Quum uoito tenere alquam dicit
 Puer Compraria nos Pae de Senado
 d'entre detrita dias d'adacta dute
 indiant, que d'igo indiant para
 deduir approrias que tunc para
 Cigo fin uba' annuum Senado p'or
 notificadas, utamadas a p'uro no
 referio p'uro. E p'ura quetiqua a
 notitia detritas, unoi p'ura abgas
 ignorancia remandou a p'uro opre
 p'ura. P'ro dou de Novembro mil
 oite Cento e ducesete. No impudi-
 munt do Corvici dabamara p'or Luis
 Garcia. Et tractadas edite Edictalque
 nadamais Contem uberui; capiquis
 ino dia nre, e annu p'ura d'ada
 cu p'urim Janio tabtha que m'and
 p'ro de p'ura de Janio Mij

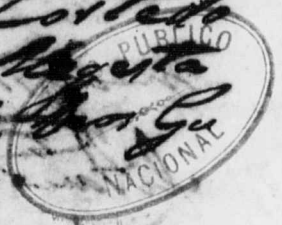
origing
 Me. Don Juan

Los señores jueces mundanos de la corte
 de esta ciudad de Santiago de los Caballeros
 de Guatemala y señores jueces de la corte
 de la ciudad de Peten que asistieron a la
 junta de esta fecha y a la de la fecha
 de la fecha de la fecha de la fecha

[Faint, mostly illegible cursive handwriting covering the majority of the page, likely representing a list of names or a detailed record.]

14 de Enero 1848.

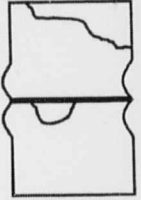
Antonio Jose Coelho *Cartorio*
 do Senado da Câmara desta Corte
 Rio de Janeiro por sua *Majesta*
 da El Rey Nro Senhor *Gu*
 ardege



Certifico q' trouxe apre
 gos os dias dely q'fixei oraditau
 no lugares publicos desta Corte
 a seu gesto d'interior que pede por
 senaria Jose Coelho ac'quelle
 gestada Felicissima El Rey Nro de
 nhor Rey seu Supremo Tribunal
 do Pzemburgo do Laco Cujas terras
 São Citar São Citar na estrada
 de minhuma adireita emarditas
 terras ou mangues nao houve para
 alguma q' se puzesse com alguma
 duvidada ou embaraco neste respei
 to e para comtar pucei esta por
 mim feita no Senado Rio de Janeiro
 no dia de Janeiro de 1818

Antonio Jose Coelho

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



33v

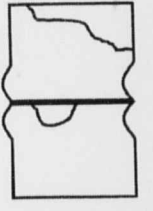
Junbada

Angra da diada mudo qm o milhates em
 do d'outro mto do d'outro do d'outro
 mto do d'outro mto do d'outro
 do d'outro mto do d'outro

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

M. de Jesus

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



M. J. D. Silva de Faria. 10.

26
34

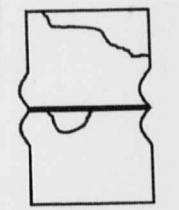
De José Pedroso, q. elle se acha requerendo a
s. Mag. pela sua Magestade de V. M. do Brasil,
por Tomaria em terras de terra com de
quinta de fundo em terras de V. M. de
maripor q. o mesmo tem a figura e dita
assim como se ha de ver na planta da terra,
no que se encerra tambem fazer citar o he-
ros contra...

P. mand. do
Rey

P. D. V. e. s. de V. M. de
fundo m. p. mand. e
representar no ponto de
ponto de Matão, entre di-
as de terra.

J. de S. J. de S. J.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



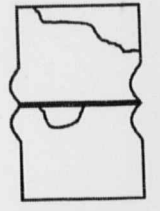
34V

Por os Luiz Joazeiro
Pague a brada Furbado de Neco
Jornal Poffey na Ordem de Christa
to Porem bargado do the lacao.
da Bahia Concedente do Senado
de Camara por sua Magestade
Fede le pira qm Purguanda
e. d. d.

Quando ao Offici
ar de Juiz de Direito em
Pau de Ferro, foy de ligenca com
santidade de quem me to de to la
orando de tudo os termino e auto
na pavor a sim o cum pro m thio
de Janeiro de Dezembro de 1817
em Juiz de Direito de Tathas que de
Pau de Ferro de Janeiro de 1817
Luz

Com a pavor que foy de Tathas
de Tathas de Tathas de Tathas
publicar os sig de Tathas de
tudo de Tathas de Tathas de
opon de Tathas de Tathas de
de Tathas de Tathas de Tathas

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Donn't know

José Luis de ~~San~~

35

Estos papeles que el Sr. D. Juan
Antonio Cortés de S.
Cano de Mariposa de S. Ma
ria Dulce es Sr. José Luis
para p. de todo el mundo sea
que sea uno de los papeles
entre los que se de de 1817

José Luis de ~~San~~

Lista de los
de ~~San~~
M. J. ~~San~~
de ~~San~~

C. en th. de Jan.

Certifico que estos autos han sido recibidos
folios de papel de que se pagaron o cam-
put. de sellos. Rio, 12. de Janeiro de 1818.

R^o

Sequitur Lari de Paulo



N.º 147

Dg. 70 reis de sellos
R.º 132 Jan.º
de 1818.

Por
L.º de Paulo

[Faint, illegible handwriting]

Maj. Vista e Provedor da fozca.
M de Jan. 27 de Julho de 1818.

Tenho
37

R

B X



Concedem as Sesmarias pedidas na forma da respectiva, com a clausula
de melhorarem e cultelarem os mangues concedidos pelas mesmas
Sesmarias dentro em tres annos. M de Jan. 6 de Agosto de 1818.
R R R
Em 14 de Maio de 1818

Conformo-me com as Informacoens de Lum e outro
Informante, dadas em 14 de Abril e 24 de Julho
do Corrente anno, para que se conceda aos Sup.
as Sesmarias pedidas nos Mangues, de que se trata,
e nos sitios declarados na 1.^a das referidas Informa-
coens, com as clausulas declaradas nas mesmas Infor-
macoens tanto acerca da Livre navegacao publica de
Barcos e Canoas pelo Rio, que corre por dentro dos
ditos Mangues, so qual he do uso publico como acerca
da ponte e Estrada, que nelley existem; ficando defal-
vado que se podera em qualquer tempo alargar e
melhorar estas servicoens do Rio, ponte, e estrada a Supp. deves esta ter contribucionaes com a servidaes publica
para o uso publico, como for conveniente, sem se erigir e muro da quibe do Rio, e margem nequany para o seu uso, pro-
indemnizaciao alguma na forma especificamente declarada sendo em todo o tempo alargar e beneficiar como for con-
veniente sem opposicao ou indemnidade alguma: N. Mag.
prosem Mandara o que for servido.
Rio de Janeiro 24 de Julho de 1818

Mandame V. Mag. novamente informar com poseres
o requerimento de D. Maria Dulce Duque Estrada sobre
a servidaes do Rio, que atravesa os Mangues pedidos das mesmas
Sesmarias e a vistoria constante do auto junto se a Lou.
que o dito Rio he de uso publico e embargo, e de embargo
no Porto junto a ponte e Estrada Real de St. Joao, e como
o Praxide, e outro Porto ficas entre aquelles Mes se
evidente, que toda a servidaes do Rio ate a dita ponte cony-
titui sua servidaes publica para o uso commu; e apri-
me perca, que sendo de sesmaria a quales Mangues
contribucionaes com a servidaes publica
prosem Mandara o que for servido.

Não podem obsta a
esta
Provedor da fozca
Joaquim Jose de Queiroz
P. de M. de 20 de 76.
de 1818

à esta concessão da Sesmaria do 2.º Sup.º e Casos produzida nos dois requerimentos e documentos da 1.ª Sup.º agora juntos; ou seja por que tanto concedia a mesma 1.ª Sup.º que não hea proprietaria, nem tenha dominio algum nos ditzos Marques, ainda que sejam confinantes com o terreno da sua Fazenda denominada o Engenho Novo, tendo-se por esta razão introduzido no uso d'elle por si e seus antecessores, que ella mesma os pediu por Sesmaria no seu primeiro requerimento junto; ou seja por que ella mesma expressamente declara neste 1.º requerimento que, posto se uide na posse dos ditzos Marques em Casos de serem confinantes com o terreno da sobrelita sua Fazenda e Engenho, hea esta posse sem titulo por serem de engenho os ditzos Marques; verificando por este modo a má fé da sua inculcada posse, para que não haja de produzir effeito algum; ou seja por que não pode haver posse, nem tão pouco prescripção alguma, acerca de bens Reaes, quaj se reputa os Marques de engenho como he expresso nas nossas Leis; ou seja por que nada se contém no documento junto com os requerimentos da 1.ª Sup.º, que seja relativo aos ditzos Marques, ainda quando elle fosse legal e fizesse prova legitima; pois que he evidente do seu contexto que somente trata o mesmo documento do terreno da ditzada Fazenda e Engenho e das suas respectivas bem feitorias, sem tratar por modo algum de quelles Marques; ou seja finalmente pelas razões da utilidade publica, que instão pela multiplicação de semelhantes concessões para facilitar diversos estabelecimentos concernentes ao aumento da população, como se pondera na primeira Informaçãõ para se dividirem estes Marques entre os dois Sup.º, e não se considerem a cum só na sua totalidade. Deverão portanto deferir nesta conformidade; procedendo-se previamente à medição e demarcação de sua e outra Sesmaria.

37v



Dom João por Graça de Deus Rei do
 Reino Unido de Portugal do Brasil e Algarves D. N. M. A.
 em Africa Senhor de Guiné e da Conquista Navegação e Commercio da Ethiopia
 Arabia Persia e da India N. M. A. vos Ovedor da Camara desta
 Corte escrevo com toda a brevidade possivel e informaco, que por Despacho da
 Magestade Real de 2 de Maio de 1761 emprehendendo
 passado vos foi commetida sobre o Requerimento de D. Maria Dulce de
 Castro Duque Estrada concernente a concessão de hums terras do Alentejo
 que se acha na frente da Estrada Real em fidalguia. Cumprido assim. El
 Rei Nosso Senhor e Mandou pelos Ministros abaixo assignados do Conselho
 de S. M. A. seus Dezembargadores de S. M. Antonio Luis Alves e J. M.
 Luis de Figueiredo aos tres de Junho de 1761, oito centos e dezoito.
 Bernardo Jose de Souza Sobado a fazer executar.

Antonio Luiz Alves e J. M.

Ant. Felipe Soares e Ant. M. de Almeida

Inhauma

57



39

Eu João da Silva Coutinho
 Juiz de Direito do Juízo de Direito dos Auditores
 deste Reino, por S. Mag. Fez
 a seguinte que Deus quiser
 Certifico que publicamos
 feições em hum Livro publico de
 nosse Reino e Edital setenta dias com
 adata abans declarados passados pelo Ju
 rizo da Ouvidoria Geral da Comarca e Re
 gimento de D. Maria Duques
 de Castro Duque Estrada Virva de Jose
 Paulo Duque Estrada a qual requeremos
 S. Mag. Fedellissima pella Mera
 do Perembargo de Fuso hua
 maria de hum termo alagadino emargues
 na Frente da rua da Landa dona Luiza
 da Engenho nova e hoje a Quinta do
 Duques quem faz mencionadas ter
 ras terer algum direito venha perante
 este Juizo requerer por Escrita
 que se reconheca dentro do termo da data
 deste emquanto pello qual Cita e cha
 ma requerer at das egualis que se puser
 na forma mencionada e paca constar
 quanto a pover Corte e Reino do
 Brasil de 9 de Janeiro de 1816

João da Silva Coutinho




Doutor Manoel Pedro Gomes Pro
fuo na ordem elabrada do D. 10 de Novembro
de 1763 a favor de Alcaide Real e do D. 10 de Novembro
de 1764 na Real Cédula de Alcaide Real
vidor Geral e Corregedor da Comarca de
e a comarca de na Cidade de Bragança
e Castro. Fico saber aos que este
meo presente Edital vierem a elle
noticia de que o meu filho Maria
Dulce de Castro Duques Estrada de
que se fez a Real Cédula de Alcaide
que o Tribunal da Mesa do D. 10 de
Bragança do D. 10 de Novembro de 1764
foi deo em favor do Sr. Maria
Cujos fideiustantes de sua fazenda
que se denominava Engenho novo
hoje fazenda do Sr. Duques e que em
na ditas terras alguns Direitos
hoje se acha perante mim no
ano de trinta dias a quem por
cresta de autoridade que se ha de
ser companhia de Real Cédula para
aquele que se pagar as ditas ditas
no a fuzos e para que se faça um
libro de todos e não possa fazer
e por isso mando a quem
degi mando a ventura daquella
dentro publico e a quem este em
lugar do D. 10 de Novembro de 1764
o qual sempre Dado e para
neste Cartão no dia de Janeiro de
em fuzos de fuzos de vinte e nove

E

40 V

In nome de Janyro dem ib eduto
 Centos e dextanias e de Amaro Jora
 Que a qd e de Janyro e de Janyro que o fols
 em m. Manoel Pedro Gomes e fols
 os alha dem Sello Exauro - Gomes
 Inadarmois e contem o Edital que
 aque se copia de propria aque
 mi lya de e para ver adeste com fols
 Janyro e de Janyro de Janyro dem
 tenos edia domes de Janyro de
 mit edito Centos e dextanias e de Am
 no Joulum que o fols e de Janyro

J. 1. 1. 1. 1.

Amaro Jora
 1716

Doutor Manoel Pedro Jo-
 mes Professor nasdem de Direito
 do Domburgo de fora Alameda
 alameda de Domburgo de fora de Alameda
 com da Bahia e sendo general Cor.
 regedor da Comarca Com chada
 de São Paulo e o que se tem em
 Edital vivo que Dona Maria
 Dules de Castro Duque Estrada
 viuva de José Paulo Duque En-
 tado de Regencia e fora Alameda
 de São Paulo Regie Tribunal de
 Alameda de Domburgo de fora por
 fermania hum tenente alaga
 de São Paulo em argem de fronte de Alameda
 fazenda denominada de Enga
 uho nome hoje seguinte de
 Duques e quem mandadas de
 ras e quem disse tiverem he
 perante mim no termo de Alameda
 de São Paulo allegar por escrito
 a favor que se he de fazer
 e para esse fim os he por no
 de São Paulo e chamado a Juizo
 e para que chegue a noticia de
 todo e que nas popas allegar
 ignorancia mando a Porteiro
 dos Auditorios de São Paulo
 publicas e para esse nos he
 gares competentemente de quem



41V
de que daria outo idem. Rio de Janeiro vir
to nome de Janeiro d'umito Coutos
de d'arais l'ustmas Jose visica que apo
beraço. Abauce Pedro Gomes = 1000
to p'curta Reis eva ha f'our f'ello
beauca. gomez. Nada mais de Couto.
uha un d'ito d'ital que aqui herd
oficialmente fin copiar de proprio aqu
melle p'orte m'ita l'otes do Rio de Ja
neiro aos vinte e nove de Janeiro d'umito
d'outo Coutos d'arais e Cu Amaro Jo
re crua que of'auvi eamij

[Signature]

[Faint, mostly illegible handwriting]

Eugenio Novo



P. em 1.º de Junho 1878

D.ª D. Maria Dulce Duque Estrada, q
 tendo pedido q se removia hum terreno baldio de q am.
 Supp estava de posse no Sitio do Eugenio novo, e tendo
 se mandado proceder na forma do estello, e obtido os
 competentes Edictos se denunciou hum, sem o
 qual nao pode a Supp ultimar a dilig.; e em termos
 taes requer a Supp a N. S. q se digne mandar
 q se passe outro Edicto com salva do primo.

Vim intt.!

James

D.ª D. Maria Dulce Duque Estrada

seja servido deferir a Supp na forma q implora

E

ERMO

Em 1.º de Junho 1878

42v

[Faint, illegible handwriting]

[Large, highly decorative and illegible cursive handwriting, possibly a signature or title]

Officio Sacerdotis de Castro Dugue Estrada

[Large, decorative cursive initials or signature]



9

Perlegis que publicuei, eafexei na
 Corte da reg.^a de El Rey e de El Emperador
 Ordo nos diez e tantos e seguintes facete
 executor e a vinte e um de mes de
 mey de julho o edital pasado com o
 do de primeira; e com data do primeiro
 mes de julho pelo Juize da ouvidoria da
 Comarca de Comarca, q' se assignado pelo
 Meretissimo Sr. M.^o Pedro Gomes
 Alcaide de S. Maria Dulce
 de Castro Duque Estrada pelo q' se da
 cia publico a qual quer pessoa que di
 reito tiver para adagar ou tequer em
 tra a camera que quer tende a meyma
 sup.^a de dar de lam terreno alagadizo
 em mangues referente a esta Fazenda
 q' se de nome de Eng.^o Nova; e seja
 Fazenda dos Duques, e para Constar
 pabei a presente a vinte e quatro de julho
 de 1713 Em M.^o de Camara

[Handwritten signature]
 D. N. de S. Maria Dulce

Engenho Velho 44



P

Para comparem. de paracatorio de Vello. sendo
apresentado o seguinte assim: Maria que
D. Maria Dulce de Castro Duque Estrada, no
mangue de sua fazenda de Eng. novo unida
guaris del. Fran. Xavier do Eng. Velho, com
apresentado fute. proventos e diligencias de fute.
constante de autorj unido, de que se consta tam
bens naõ ter appareido o parente algum se
out. no paroc atubvil o requerim. de d. sup.
sem prejuizo de ter uiro. Deo. J. de M.
R. de Janeiro em 2 de Junho de 1816

E

em 9 de Junho 1816

~~Engenho
Velho~~

Senhor Manoel Pedro Gomes

Luiz Pedro de Souza
Fran. de Souza, del. v. r.
Muniz J. Dom. J. de M.
Manoel Casiano Pinto
Antonio de M.

X (158) 45



Don S. de S. de S. de S.
10 de Abril de

1877
Don Crispin

Yo el presente por mi feitor
fuso constituto meu procurador no tri auto
riu Correia Garcia pique por mim posea reger
no selego todo o meu direito e justica na
presente midicao de terras q' fis reminda
fazenda denominada de quinta dos Bugres
em que pidi os mangues q' ismoria dos quaes
istava de posse assim nos q' que nos assim
for juras em bugres e q' os sub tabelares
esta em tal estado os limitadores q' de fei
ta se em Juizo para que se consado
os poderes em limite necessario Pina de
Juizo. 3 de Agosto de 1876

Officio de S. de S. de S. de S. de S.

~~45~~
Juramento

46



Por seu deus domine e deus
de mil oitocentos e dezanove mil e
cento e doze dias de Janeiro e lavras
da Induccion do Duemburgado
Ovidio da Comarca Manuel
Pedro Gomes onde em humo
voto abia porem juramento do
meo nome D. Luis de Castro Du
que lavrada a quem o dito elle
meo de fuis e juramento do
Santo Evangelho sob cargo do
qual elle meo regou que bem
evadadamente de lavras
se as terras que pedis de fuma
ria emo juramento ou para
professar a outros elucidos por
elle o dito juramento de baixo
dele de lavras que as terras pe
didis por fuma emo para
si emo para professar a pes
soa alguma de que fuis em
terras que amovidos o dito
de lavras emo fuis emo
que emo

D. Maria D. Luis de Castro Duquesa E. C.

Gomes

Agenda

78

No nove dez de Agosto de
 mil oitocentos e dezanove mil e trezentos e sessenta e sete
 de la Rio de Janeiro a las diez de
 la tarde de Diciembre de
 Ovidio que alancea de la
 en Manuel Pedro Ferraz por elle
 para inquirir y averiguar
 entretanto que en un
 vos para promover sobre de que
 asunto y promuevedor de la
 Maria Dulce de Castro cuyo no
 me cognome idaly en un
 Oficio anterior en el dho
 que en un amor fue el
 que en un amor fue el



João Ignácio Pereira de Moraes na Pa
 ra de Don Manuel que vive de
 ses Annos de idade de
 idade de noventa e cinco
 annos jurada e confesso
 gelles e que por sua
 vida e honra deus verdade
 de un nome de un
 Egerencia pelo
 negocio da
 que sabe por un que e
 te fecho e executado de
 Parendo que a denova
 e deje de un de un
 na forma de un
 mangal de que a
 pleante sabe de un

etiam pro nobilitate quam orbis
iam a magis natis deo curam
com adito aliorum in etiam
retraum quod dicitur

João José Lourenço Pires

Pedro Antonio da Fonseca
in ludo et quodamque vive dicit
Luananense de Pontis Bonardo
Carnun Pires de Almeida de
idade de vense nove annos teste
muita praece ac fante loange
tho em que parum mas dicitur
epromito deo vultu edecore
me de nati

Exigentate pda profubilitate
de fuplicante dicit que nati per
un governo que cum refuato
reprofubilitate de fuplicante de que
reata equo et mangue de que
fubata equo et mangue de que
de nati fuplicante de nati que
ha terre em ludo euachio de nati
de nati de nati fuplicante
equo fuplicante de nati de nati
rebutate de nati que nati
cia de nati de nati de nati
carum de nati de nati de nati

João José Pedro Ant. da Fonseca

João Antonio Ferreira da Silva

57

48

da vida e morada natural do Sr.
 o Sr. que vive de nos bens de
 idade de trinta e cinco annos
 testemunha jurada ao seu
 Sr. Lourenço em que por sua
 sua dita e por suas ditas
 verdade e contentamento seu
 e por quanto pela petição de
 Supplemento de que se fez
 ver que esta tem honra de
 de honrar a Legação de
 e por quanto de Legações
 e a parte de se ha de
 que alagados que se ha de
 furtivos que para obediência
 nos expostos nos profeta
 tidos emagras de de
 nos comodito de de
 e a parte de se ha de



Gomez
 [Signature]

José Antonio Ferr. da Veiga

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

~~49~~

49



D. Maria Dulcis de Castro Du-
 que Estrada, que tendo perdido humas terras p.^a Sa.
 maria, a Sua Magestade, pela Mexa do Dezemb.^o
 do Paço, se mandou proceder nas diligencias da
 Lei p.^a V.S.^a, mandando informar a lamura, in-
 formar com as diligencias do castelo, e foi determina-
 do que se procedesse a Victoria no Lugar que super-
 tende; p.^a isso se faz necessario que V.S.^a mande no-
 tificar aos Confrontantes Antonio Loxi dos Pas-
 sos e D. Joazeina Roxa Mascarenhas, e suas Ir-
 mans, para verem proceder na dita Victoria

P. m.

~~P. m.~~
 P. m. Seja servido man-
 dar passar mandado na forma re-
 querida

~~Handwritten scribble~~

João Pedro de
 Couto Filho Cavall.^o Profisio
 na Ordem del Reyto do Dezemb.^o
 de S. Mag.^o e Jun.^o do
 P. m.

49v



do Crim do Bairro de S. José,
Cm. da Comarca interior de

M. de 1.º de 1816

de Just. e Ord. e unid. de
trib. para adelig. em reg. da nap.

Assig. de 18 de Nov. de 1816
mar. João de Deus

[Signature]

Certifico q' a vertude da p. ^{an} ~~emanda~~
de supra e a ~~ca~~ ^{ca} ~~quirim~~ ^{ca} ~~de supra~~ ^{de supra} ~~quis~~
a ~~raia~~ ^{raia} ~~pequena~~ ^{pequena} ~~sendo~~ ^{sendo} ~~la~~ ^{la} ~~lita~~ ^{lita} ~~no~~ ^{no} ~~su~~ ^{su}
pp. Antonio José dos Reis p' ~~com~~ ^{com}
theudo na forma da ~~Petição~~ ^{Petição} ~~luta~~ ^{luta}
de supra em fe de q' ~~paso~~ ^{paso} ~~a~~ ^a ~~pres~~ ^{pres}

Para fazer esta hoje vinte e seis de Setembro de 1816
delegacia nas ~~o~~ ^o ~~Escrivão~~ ^{Escrivão} ~~da~~ ^{da} ~~Comarca~~ ^{Comarca} ~~de~~ ^{de} ~~S. João~~ ^{S. João}
tu meio de ~~de~~ ^{de} ~~S. João~~ ^{S. João}

Pedro

Vencido José Ricardo

~~38~~ 50

M. Sr. D. Joaquina Rosa Marmontes &
suas herdeiras



Tenho a honra de participar a V. S. que no
procedimento avistoria no manguezal que pedis
perfeccionar D. Maria Dulu delantro
que fizo na foz da barra da Foz da denomi-
nada Quinta dos Duques que confronta
com a Foz da Foz de V. S. Espero
poder para panna certidão em anexo
pe cumprir D. S. q. a V. S. p. m. an.
N.º 17 de 16 de 1816 De V. S.

Com a S.

Com a S.

Volte para verjosta

D. S. Joaquina Rosa Marmontes &
suas herdeiras

50V

Pode o Sr. Escrivão passar a certidão que ficamos
Sciutes e lhe agradecemos a sua attenção

Rio-de-Janeiro 22 de 7^{mo} de 1816

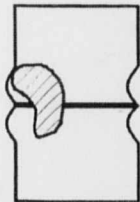
D. Marianna Masc^{as}

D. Eugenia Rosa Masc^{as} D. Leonor Teotimira Masc^{as}

D. Joaquina Rosa Masc^{as}

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Confesso que citei por carta addu-
 ma Marianna Josefa Mascarenhas
 Dona Luiza Nova Mascarenhas
 Dona Benigna Nova Mascaren-
 has e Dona Leonor de Oliveira
 Mascarenhas e todas para quem
 proceder aratoria no mangue
 quido por Sumaria Dona Ma-
 ria Dula de Castro e por todas
 me foi respondido que ficava
 scientes pela resposta ao drante
 de que duze e mais apresente
 Rio de Janeiro 22 de Setembro
 de 1816



Antonio Jose Pereira

Anno do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil oito centos
 e dezanove. No vinte e sete de Setembro
 neste lugar denominado Paria
 Pequena Freguesia do Engenho de
 Iho suburbio da Cidade do Rio de
 Janeiro onde eu Euzebio viro por
 virtude da Comissao que me foi da-
 da pelo Desembargado Juiz da
 Crime que vive de Prisão da Ca-
 mara Luis Pedreira de Costa Ferraz
 para efeito de proceder avistoria no
 mangues por I digo no man-
 gues que pede por Semaria do
 na Maria Dulce de Castro Duque
 Citada e sendo ali appareo pre-
 sente Antonio Correa da Silva digo
 Correa Garcia em qualidade de pro-
 curador da Suplicante pelo que
 deu da procuracao ao diante e pe-
 lle em nome da mesma sua Con-
 tituinte foi requerido se mandasse
 examinar o terreno em mangues por
 pessoas que tivessem conhecimento
 daquelles lugares o qual ficava
 comprehendido dentro da manso
 que ali se achava cobrado e em
 consequencia deste requerimento
 por virtude da Comissao que me foi
 dada chamei para Louvados
 a Manoel Nunes Lordeiro e Mano-
 el do Nascimento ambos morado



moradas e veredas do lugar do aqua
 es deferi o juramento do Santos
 Evangelhos e em hum livro delle
 mandando que tem evada
 deisamente uniuem de louvados de
 clamando examinando o que em
 contraria nullo conforme entendef
 sem em suas consciencias e recibid
 por elles o dito juramento debai
 se delle afim e juramento um
 pui. E mudo citados os confrontan
 tes araber Dona Joaquina Rosa
 Mascarenhas exm irma as Dona
 Maria Josefa Mascarenhas Dona
 Leona de Oliveira Mascarenhas edo
 na Luçenia Rosa Mascarenhas
 e Antonio Jose do Paes a quaes
 nao compareceram neste acto
 pance eu luvadas com os ditos lou
 vados examinados e sereno emman
 ques comprehendidos e corresponden
 tes atestada de Faranda da dita
 pluvante indico no se segue
 juramento de juro de exami
 narem e fazerem as suas mesur
 ras averiguacoes de lasarao
 debaixo do juramento que havia
 prestado seguinte. Que atestada
 principava no Braco de Escha
 uma onde findava as terras
 emangues pertencentes ao luge
 r do Sr. Pedro posteriormente a do
 ra Joaquina Rosa Mascare
 nhas e sua irmaas que neste
 lugar onde se acha collocado hum
 marco da Faranda da Suplicante

do Suplicante ha huma porca de
 terras arribado que nele acomoda
 varios arrendatarios e que logo se
 ga hum grande mangal que
 compreende toda arribada e vem
 continuando se a lizada geral onde
 se acha outro mangal de pedra; que
 no meio deste mangal tem a su-
 plicante hum Trapiuhe ja bar-
 rante arruinado; que para o
 mesmo Trapiuhe redonque por
 entre o mangal hum estreito Rio
 por onde entravam os Barcos a
 vender os efeitos da Fazenda da su-
 plicante. Que os referidos mangal
 que nos muito necessarios a Fa-
 zenda da Suplicante que delles
 se extrair as terras necessarias
 para Olaria e para reparar das
 suas Fabricas, Que este mangal
 he em diferentes partes muito
 alagadas das mais e que todos
 os subem elles luvados mas
 si por serem como pulas in-
 formos, em que tomamos de pes-
 soas antigas que pertencem a
 Fazenda da Suplicante e que
 se acha compreendido dentro
 de seus muros Avista do que
 e por nos haver mais nada que
 notar faz este auto em que todo
 annos e annos João Pereira
 que annos e annos João Pereira



Auto Louisa Garcia,

De Manuel de Almeida
Manoel do Nascimento

Auto de Certoria

18/3/1848

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e cento e
centos e cinco e noventa e cinco do
Mês de Julho do dito anno neste
Vilã denominada a Brãia e que na
freqüencia do Longo Salto onde
sei diuiso e os seguintes que o Ovi-
dor geral e o Juiz da Comarca
o Doutor Joaquin Jose de Azevedo
comigo e os abaixo nomeados
aqui mandados alle Minutos dos
afua prezentes deigo p[re]senciar e
Piloto Antonio de Saloanha
e outros e Camarellas e para
p[re]starem as informantes que
meados do que se trata verbal de
saes p[ar]te de Manoel Nunes
e Manoel Jose da Cunha Jose
Rente da Brãia e os outros
primiros Jose e o outro vizinhos
em nome de este lugar e todos
de fiz e juramento e os Santos
Evangelhos e des ena e o que
dizem a verdade e sobre asse
briquacão do lis que com o
entre os Marques declarados e
didor pela Supplicante creubi
do p[re]sentar o dito juramento
em o prometeras Jaces: Que
assendo a dita averiguacão

A serigues, a arro e a cachaça que en-
 tre fidittos manques entre hum
 lancha que seia em alguns tem-
 pos do anno ena se na Serra
 comprehendida na Seimaria da
 Supplicante correndo na direccao
 de Sudueste de Nordeste com se
 a volvar a the o mar no sitio de
 Yubauma; Que do ditto Rio a the
 a ponte da Estrada Real de Santa
 Cruz desde a sua nascente nas-
 ca se vidam alguma nem tem
 um pornam pde ena se garse em
 olo por que a ditto ponte suas da
 passaje no seu arco; Que omes
 no Rio da ditto ponte a the o mar
 em que terra de ditto arua coita
 de quatrocentas braças he navega-
 del na enchente da maré com bar-
 coi grandes ena se garse com lanchas
 de cuja navegaçao he livre aqu
 qualquer se fiza havendo na ditto
 Estrada Real hum porto delm
 barque e de embarque publico e
 sem contraviciao alguma e ha ven-
 do mar a diante do porto de
 dezembarque alem do do Traju-
 de que esta na fazenda da Suppli-
 cante e que he particular de dita
 d'esse Curador Arrendatario
 emrazam de suas pde se garse
 de se para a Estrada Real sem
 a travesejar a mesma fazenda
 e por se querendo alguma se fiza.

y preso a de fora servir de delle
 Coutuma p' servir licença a' Supli
 Cante ou a seu Heitor; y pelo que
 veve que oditto Reis a' the' aponte
 na estrada Real he de vros que
 elio pelo ditto porto junto a
 fronte do outro porto eno ista
 jure que ficam entre aditta es
 trada e os mar tem p' somente ser
 vidadam particular para a faren
 da da Supplicante: Exorta
 forma houve elle Ministro esta
 averiguacão por concluida e de
 ap' m' Sepamimar Eoselutarem
 oditto Piloto e informantes don
 se eguando ou lavrarem este Auto
 em que com oditto Ministro ar
 signas elu Manoel Fernan
 des Couto Escrivaõ da Ouvidor
 ria que descrevi e assignei

Juicy

Manoel Bern. Coello

Antonio de S. And. de S. C.

José Bento Fr. Barbara

De Manoel + Nunes

De Manoel + José da Cunha

De Francisco + José Dutra

Por parte de Dona
 Maria Dutra Duque
 trada me foi a presentado o Inven-
 tario a que isto se refere por mor-
 te de seu marido Frei Paulo Duque
 Estrada, teve principio em qua-
 tro de Julho de mil oitocentos e
 ome, declarou a Nossa Inven-
 tariante Srs. Pedro e Menory
 Joze, Maria Thanna, Paulo,
 Maria Paula, Luiz e Jo-
 quim, e a Inventariante Pu-
 tra por Provisões de Confirma-
 ção mandada fazer pela Mesa
 do Desembargo do Paço a qua-
 tro de Maio de mil oitocentos e
 ome, tra os Inventarios Cito
 Cento e tres braças de terras com duas
 Ligas de fundo na Quinta
 do Engenho Novo, cujas terras
 foram avaliadas em trinta e duas
 mil reis cada braça, e braça de cem
 futeiros desta datta trinta e
 tres braças pertencidas a In-
 ventariante com os Beneficio-
 ras, duzentos e cinquenta ame-
 nos Maria Thanna com cem
 futeiros, pelo nome seguinte
 Maria Durcentos e cinco-
 enta braças de terras mandada
 da Quinta unida a datta
 # // //



56v

8000000

da Inventariante, a trinta e doze mil ruyll. Oito Centos e noventa e duas
Flavira e Beneficencias de arrendoy, Cenas, Canseloy e de Valla que pertence ao Cito intitulado do Cayu, folhas noventa e sette. Duzentos mil ruyll. Flavira a morada de

2000000

Cary no ditto Cito do Cayu, folhas noventa e nove. Oito Centos mil ruyll

3000000

Flavira outra morada afrente da Estrada que seve da Venda, ditto folhas noventa e nove. Cinco e vinte mil ruyll. Flavira a Carado Amareira, a folhas cem; em Duzentos mil ruyll. Somo noventa e

2000000

toz. Sete Centos e oitenta e oito mil e sette. Centos ruyll

3000000

Dem mais que separam os herdeiros Joaquina e Lucia cento e doze e trinta e cinco mil, cento e vinte e doze ruyll. E por isto for

9.688.4700

Requiem

1.235.4122

me e o meu Todillo. Menos to e Partidory, este pagamento por a Tabada, em que a seffora e Eu Antonio da Costa Souza. Moço Escrivas de Offaony; que o Escriva de Paray. São Bapty.



11

Baptista da Cruz, Joao Antonio
Lous, Edmundo e Lincon
da Cruz e Maria Paula
com Beneficencia. Este



testa foi Julgada por Sen. J. Bondeillo
tena na Villa de Santos 10. 2. 22. Julho
Antonio de Sa, aos sete de

Julho de mil oitocentos
equinze pelo Juiz de Fora que
centos e no Luiz Pereira
do Couto Ferraz e Extrai a

1848.
Luis

premente publica forma por
obrigação de meus Officio cau-
thoridade Judicial, que con-

fesi subscryta e fiquer em pu-
blicos e caso, N. 1. 1. 1. Corte do Rio
de Janeiro aos vinte e duas dias

domingo de Julho de mil oitocentos
e duas e eu J. de S. M.
Joanna Taborda que obrymario

imp. de ...

LH

Don M

Don

Me Dno Joana





[Illegible handwritten text in cursive script]



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

60v

Dos Secretarios publicos feitos
este nos lugares publicos e cartas

mandados e cartas publicas e cartas
para o misterio de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

D. 115r

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

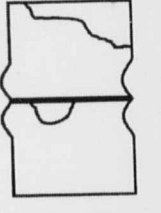
o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

o que se trata de Portugal e de
tudo o que se trata de Portugal e de

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



215

69



Em observancia do Decreto, que V. S. dirigio
 a este modo seguinte a Simaria que pelo
 Desembargo do Paes se acha requerendo a El
 Rey V. S. Senhor, José Pedrozo na Estrada
 do Taboanna em hum mangal que se acha
 entre as duas Pontes, com hum braço de frente,
 e de costas de fundo, mandou o Senado pro-
 ceeder as diligencias de utilidade comtanto dos
 autos junta mais a favor da opposicao algu-
 ma pelo que se acha junta a pertencencia.
 Deso guarde a V. S. Rio de Jan. 24.
 Deso Jan. 24 de 18.

Th. de S. Manuel Pedro
 Gamus

José José Magalhães Cout. de S. P.

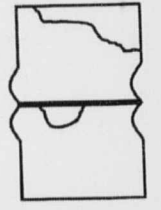
Fr. de Souza, del. de S. P.

M. de S. P. de S. P.

Manoel Carlos de S. P.

Antonio de S. P.

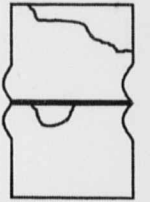
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Procurar a origem do terreno pe-
rta acerca de sua qualid. e
quantid. de extensao p. m. de
m. de

Jomey

62



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

63v

ou mesmo pede para si, e não
para outrem o terreno ven-
cionado, e que para o bene-
ficiário tem a necessidade de
habilidade, e mais não disse
nem do costume e assigna-
ção de seu feitor. E por isso o con-
tante e correto.

Antônio Dias da Costa

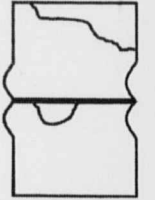
Antônio Dias da Costa, branco
capado morador na rua do
Quando, que vive de negu-
cidade de quarenta an-
nos, testemunha jurada ao
santo Evangelho e promete
dizer a verdade do que se ou-
depe e lhe for perguntado.

Perguntado, pôde
contendo na petição do im-
petrante José Rêdop disse que
sabê por ver, que o mesmo pede
para si e não para outrem
o terreno que se refere na
mã petição, e que viu o im-
petrante tem a necessidade
de habilidade para a tra-
çação do terreno, e mais
não disse nem do costume,
e assigna. seu feitor. E por
isso o contante e correto.

Antônio Dias da Costa

Francisco Mendes Ribeiro, bran-

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



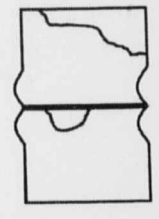
64
234

brame o Heiro morador na sua
saladea que vive de ser Co-
rurgiao da familia de sua
Maginada, de idade de annos
ta annos annos, Testimonia
jurada q' os Santos Wangje
tho prometio dizer a verda
de do que out' se
perguntado se
concorda na peticao de In-
petante Joze Pedro de disse que
sabe posues que o terreno pe-
rido pelo mesmo he para
si e nao para outrem, e que
ou mesmo tem posse lida de
para cultivar, e mais nao
de se nome do outrem, e sig-
na seu paio de promulgar
Carta de posse



Joze Pedro de
Joze Pedro de


TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



64v

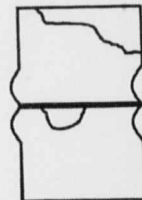
Juramento

Aos onze dias do mes de Fevereiro
 de mil oitocentos e dez e sete
 annos nesta Corte Real de
 Brazil em a Cidade de Residencia
 do deymbargador Ouvidor
 da Camara Manoel Pedro
 Gomes de Oliveira e em
 ahi sendo presente o Juiz
 do dito Illustre the de feis
 o juramento dos senhores
 que hoje the em ahi e goa ju-
 raram e mandaliba, e os
 vnos pedido era para si, e
 para outrem: e recibido
 por elle o dito juramento,
 de baixo d'elle declarou,
 que para si propria, mas
 para outrem pedira a
 terrenos de que se trata,
 de que para constar
 fizo este termo que af-
 signa com o dito Illustre
 Sen. Joao Nepomuceno
 Cantalicio de Azevedo.



Joze Pedro

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding





Dei Jozé Pedroso, que alcançando o Mand.º junto para serem
 notificadas os confrontantes das terras q' o supp.º pede de Ses-
 maria, não tem podido dar execução a o mesmo Mand.º q' não
 haverm naquelle Freguesia Officiaes da Vincena, Provisoriais a-
 ctualm.º, razão q' que supplica a V. S. q' o Off.º da Vincena
 da Freguesia mais proxima faça a diligencia determina-
 da no mesmo Mand.º, visto não haverm actualm.º na q.
 freg.ª

Sim

At. S. n.º de mand.
 na formaz.ª

C. P. M. e. p.

R. de Jan. 1817
Curadoria da Com.

44 66
N. de Notificação em
querimento de José Pedrozo



Dr. Doutor Manuel de
Azevedo Gomes Professor na Academia de
Christão do Rio de Janeiro. N. de Notificação
em 22 de Jan. da R. da B. Cur. local
e Com. da Com. de C. m. a. da R. N.
Mando aos Officiaes
de Justiça desta Corte Curante
nas d. q. n. este for a presentado notifi-
quem as pessoas q. foram Com. f. r. o.
tantes ou Confinates sobre o Con-
udo no Requerimento audiante
escripto tudo Comp. pena de R. de 100
o. e Comp. no Rio de Janeiro. 2. de Fe-
v. de 1817. Eu Manuel de L. For
nander do C. de Off. de Cur.

João

Carta que em o requerimento
de presentado no d. de 22 de Jan. de
1817. seu Poderoso Juiz o d. de
tr. de Pernambuco. Com. de
Comp. f. r. o. e Comp. f. r. o. de
L. de 1817. que de 22 de Jan.

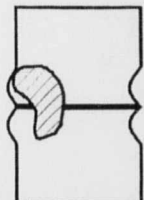
66v

[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faded handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



~~42~~



Certifico que en el Compendio
de humo de las tabaco publico asignado
por el Ministerio de Fomento
de Com. y dem. en el Orden que
quiere que en el Lugar de Cofe.
de Juchitán de los Rios de la
Prov. de Oaxaca en el punto de
del Hospital en punto publico de Cofe.
ya notamos de otra vez de un
Cofe que tiene en el Lugar
de Juchitán de los Rios de la
Prov. de Oaxaca de la M. J.
F. que es de la Prov. de Oaxaca
de Juchitán de los Rios de la
Prov. de Oaxaca de la M. J.
de Juchitán de los Rios de la
Prov. de Oaxaca de la M. J.
de Juchitán de los Rios de la
Prov. de Oaxaca de la M. J.

1817. Invenio de Juchitán
Qui se enmi con signez

Disto
escrita
Ni Cofe
de Cofe

José Luis de la Cruz

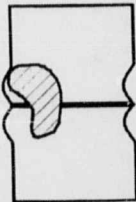
[Faint handwritten text, possibly a name or address]



68

[Extremely faint handwritten text, likely the main body of a letter or document. The text is largely illegible due to fading and ink bleed-through.]

ORIGINAL ILEGÍVEL



Original difficult to read

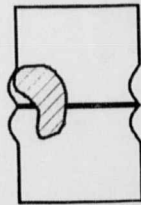
68v

epode granar a Sea Cr
suasid farinolo Clar
na de que tus dlo sem
for M. G. e all M
como des a Sea

you are

0

del
M. de C. de C.



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Francisco da Silva Coutinho
 Procurador do Off. de Sertão do Arago
 Superior desta Corte de S. M.
 que D. J. Certifico que
 publico e fidei em hum lugar
 publico da mesma Corte Capital
 de vinte e duas comadatas abais de la
 rade paraiso pelto Juizo da Ouve
 desta Geral da Comarca de requerimento
 de Jose Pedroso equal requerera
 S. M. pelto Regio Tribunal
 da Mesa do Desembargo do Passo
 huma Sidmaria na Estrada de Inha
 uma adivida de de aprimeira Tomte
 alle adiguida q. lali seacha de volute cu
 je fustade comadita estrada com sem
 bracas de frente. edefunctor de rentas por
 comai sumenos quem nas mensionadas
 terras tiver algum direito venha pe
 rante esse Juizo requerer por es
 cripta oque Recorrer dentro do termo
 padata desta em diante pelto qual
 Cita se chama requer abais equalis
 quer pessoas na forma mensionada

69V



mencionada para constar panno a
Corte do P. de Janeiro 25 de
Outubro 1817.

N^o 102
Luiz Antonio da Silva
8/17

P. 2000 e 2000
e 5 milia folhas
N. 2000 e 2000
e 1817.

Luiz Antonio da Silva

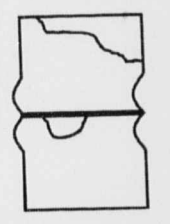
Traslado da Petição de ~~Suplicante~~
~~de nome~~ ~~de nome~~ ~~de nome~~
Antônio Dias Torres Pedrosa, Criado
do Sr. D. João Magistade como foy
de Respostas e Respostas das
respostas e Respostas Puncas
sua e legítima e legítima que pa
ra melhor conservação e subsistência
de si e de sua numerosa familia
precisa que Vossa Magestade lhe
de por seu mandado em Cidade de
Go. de sua cidade no Estrada de Santa
irma adonada para o Marque
de Maranhão de de primeira
Ponte até a segunda que ali
se acha devendo a sua testada
com a dita Estrada ter de fren
te um braço com dezenta de
fundo pouco mais ou menos que
finalizem com barreira de Mar
e que ao suplicante interessa
muito alcançar esta primeira
gracia de Vossa Magestade
por pertencer a dita ventulha
em algumas partes menos de Facu
tuzos outo da frente para
poder edificar e constituir al
gum edifício que afinal possa lu
crar de seu Trabalho por isso Re
quer a Vossa Magestade se
digne Considerar e mencionar
da testada e fundo da dita

47
70



Handwritten notes and signatures in the right margin.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



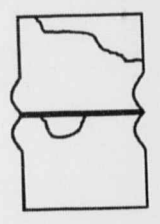
70V

dadas a Marinha para o seu porto
 portanto Pedi a Vossa Magestade
 se dignasse mandar por quem se quer
 porem a empreza de os barcos e
 perdidos em consequencia do que
 se fez a Regia Comendacao de
 Luis Mercaderes e de Pedro Enxada
 mais se comtinha em a ditta ditta
 com que aqui se fez a ditta
 se capta do proprio aqui me se por
 to com que se fez a ditta
 Signu nro do ditta a Cidade de
 San Sebastiao da Ilha de San
 ro do ditta ditta ditta ditta
 bro do ditta do ditta ditta ditta
 ditta ditta ditta ditta ditta
 milite cento e dezasseite e u Ma
 noel Bernardes Coelho e ditta e
 assignei

D. 125
 R. 80
 3.5
 Pomy

Manuel Bern. ex Coelho
 [Signature]
 [Faint, mostly illegible text follows]

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



Auto de Exame

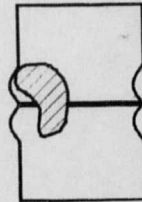


71

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e duascentos e oitenta e nove
vinte e sete dias do Mes de Mar
ço do ditto anno em Parage da
Praia grande do lugentio novo do
mo desta Cidade e Freguesia de
Jubaema donde compareceram
Jorge Vinde e Pilloto Antonio
de Saldaanha Andre de e Varon
allos com Judante da Coroa Lado
Luo Velho Parante para effeito
de proceder ao exame do terreno ja
vendo por Jose Pedroso em virtude
do alcomissao que me foi dada pelo
Rezembargado Ouvidor geral e do
regedor da Comarca em dezoito
de Fevereiro jureterito e sendo
ali comparecerem os Loucadores nome
ados pelo ditto Jose Pedroso Luiz
Martins de Gouvea e Jose Ben
to moradorer na mesma Para
je para effeito de se conhecerem
o lugar do terreno em que deve fa
zerse o Exame Logo jurelles foi
ditto e se conheo do ditto lugar
que he no principio de q. he onde

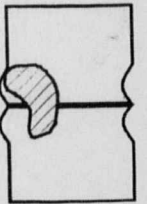
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



71V

onde acaba a primeira ponte na
praia grande e mora o termo con
finante Antonio Jose don Pafos
efendo a fim e cobrindo por elle
dillo Lugar nelle qm e Piloto
opadrão emelle a guilho emedin
do a terra da praia estrada geral
em linha curva por a fim de qm
a mesma estrada a the a segunda
ponte da Praia frequente onde
aferte o outro Confinante Jose
Lopes deigo Jose Bento Simediz
ram trezentas e trinta e sete
braças de ponte a ponte espani
nando os seus fundos a the o mar
se mediram pelo mesmo terreno
de mangal em parte maior e de
duzentas e cinquenta braças de
fundos havendo dahi a the a span
cada do mar por mangue alaga
dizo que venão por e medir qua
renta e trinta e cinco braças vin
do a the do outro lado parallel
a the a mesma distancia de du
zentas e cinquenta braças com
o mesmo alagadizo a the o mar
e por este modo de dillo Piloto
a mesma por feita o logozel
dillo Louvador foi dillo que o
confinante deste terreno era o



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

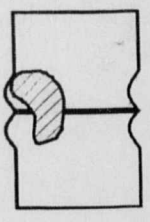
95

eraõ da primeira ponte em qua
 comecou a medição Antonio
 Guedes Paves e Manoel da Lu
 nha e da segunda ponte vide
 findou a leitura da distancia
 trinta e sete braças São José
 Bento era frente da estrada
 fazenda do Engenho novo que
 he de Dona Maria Dulce e da
 que estrada, e pelos fundos e da
 e mais declaravaõ mais que
 o dito terreno he todo mangue
 de forte que quando he mare' gran
 de chega até a entrada e em algu
 mas partes he capoto por entrar
 aterrado mas sem arvores nem
 matto somente com eirinhos
 que fazem cerca do mesmo terre
 no lloço de firi juramento dos
 Santos Evangelhos e os ditos Lou
 caõs para que fizessem a dita
 declaracão conforme as suas inte
 ligencias e sciencias e recibos
 por elles o ditto juramento de fe
 ram de buço delle que a declara
 ção e por elles feitas eraõ annua
 ma e levado conforme habiaõ
 e sentençaõ sem animo de prejuiz
 siarem a justiça alguma e neste
 acto não comparecerão ou con
 finantes pernaõ serem para



ORIGINAL ILEGÍVEL

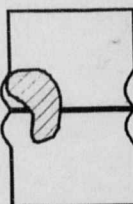
Original difficult to read



72V

para elle arivar os q'ua a afiam
com tar d'arros este auto em que
afignas e Lu Manoel Fernan
de Coelho Escrivão da Ouvidoria
geral de seu rei e afignas

Manoel Fern^{de} Coelho
Antonio de ~~Albuquerque~~
Jadistao Velho Barreto
Luiz Martens de gouvia
De fora e gento



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

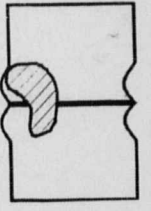
ARQUIVO PUBLICO
NACIONAL

2/4

Senhor D.º José Pedroza Criado de V.ª Magesta-
 de com oforo de Repartido e Repartido das Terceiras
 das Alfândegas, Primeira e Segunda Alfândega, que por a
 melhor arrojado e subsistência de elle, e de sua nu-
 méria familiar precisa que V.ª Magestade lhe
 de por semana, na Estrada de Fribairna adireita
 hum Mangue ou Marinha das de primeira ponte
 até a segunda que alli se acha de volume cuja testada
 com a dita Estrada terá defronte com bracas com ou
 ventas de fundo pouco mais ou menos que fina-
 liza com bracas do Mar, e por que as Suplicas
 te interessa muito alcançar esta primeira gra-
 ca de V.ª Magestade por portender Vallar e en-
 tular em algumas partes menos de feitura, e
 ou toda a frente para poder edificar e cons-
 tituir algum Vestido que afinal possa servir
 de seu trabalho, por isso requer a V.ª Magesta-
 de se Digne conceder lhe a mencionada Testa-
 da e fronte da dita Marinha para o exporto. portam-
 to pede a V.ª Magestade se Digne haver por bem
 e que o Suplicante em plura, e isto as rezas e ex-
 pendidas, em consequencia do que espera a Re-
 gia concessão. José Pedroza digo concessão. E Pe-
 cobara Merce. José Pedroza. M. Passi Costa em
 vinte e cinco de Outubro de mil e oitocentos e de-
 zesse. Despacho

Informe. Encisor da Comarca com o seu pa-
 recer fazendo as delegencias da Lei e Estilo na
 forma ordenada no dia de Janeiro vinte e tres de
 Outubro

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

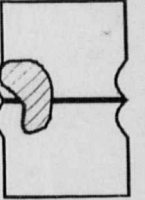


73V

Vinte e tres de Outubro de mil e oitocentos e decaase
the // com duas Publicas // nada mais continha
outo requerimento e despacho de que se passou o
presente traslado do de Janeiro trinta e hum
de Marco de mil e oitocentos e dezoito e eu
Manoel Fernandes Coelho o sob
crevi e assignei

M. F. Coelho

R. 200
C. 80
280



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

74
2/10

A D. Maria Dulce Duko-Struda se há de pagar Prov. de med. ^{amo} e de
març. ^{am} N.º 13 d'Ag.º de 1813.

Pernando José de Souza Daltro



At 199 do livro da Receita das
suas Ditas fidei carregadas que
inhentas e quaranta reis que recibu
o actual Recubido que cumingo
afuguro. Pois de Janeiro 3 de
tombro de 1813 -

Luiz Pedro de Albuquerque

Antônio Manoel de Figueira

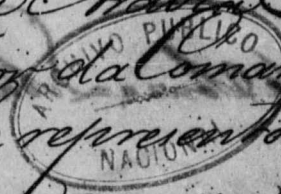
Reg. de 177 de N.º 18 do Reg.º
Geral das Novas Ditas Pois 3 de
7 de 1813

Quintino Galvão

119 3401

lige

Dom Joao por Graca de Deus Rey do Reino Uni-
 do de Portugal do Brasil e Algarves daquem e da leira
 Mar em Africa Senha de Guine e da Conquistas Nave-
 gacao e Comercio da Ethiopia Arabia Serria e da In-
 dia. N. Facosaber avos Cuidado da Comarca desta Corte.
 Que Attendendo ao que Me representou Jose Pedroso
 a informacao que de vos se houve e ao que sobre tudo se puz
 deo o Desembargador Procurador de Minha Coroa e Sa-
 zenda. Me por bem Me facais medicao e demarcacao
 de cem braças de terra com duzentas e cincoenta de
 fardo no mangue a direita da estrada de Inhau-
 ma correndo da primeira frente para o aterrado
 e casa da Arrendataria Emerenciana. E nesta con-
 formidade Mando vos que vades ver os ditos mangues
 e na presença do Escrivão do vosso Juizo e das Partes
 a quem tocar sendo para isso citadas e requeridas as
 louveiras com assistencia do Supplicante ou de seu bas-
 tante Procurador tomando verdadeira informacao
 do lugar por onde os ditos mangues partem e con-
 frontão assim por Testemunhas antigas e dignas de
 fe como por Tombos e Escripturas se as houver dando
 Appellacao ou agravos para onde pertencer e nos casos
 em que couber daquellas causas em que houver dui-
 da e de que não forem contentes as Partes interessadas
 fazendo de tudo Autoj publicos em que vos assigna-
 riu com as Partes e Testemunhas que presentes
 forem. Saquid de Novos Direitos quinhentos e quaranta
 tra Reis que se carregaram ao Mexoureiro d'elley a 15 de
 do d. 15.º de Juy. Leenta como se vio do seu Conhecimē-
 to em forma legitima a 16.º do d. 13.º do Registo
 Geral. E Mey Novo Senha o Mando de Meo Mi-
 nistro abaixo assignado do Sr. Conselho e do Rei
 embargado de Joao Henrique e Francisco



de Novay afor m Rio de Janeiro a vinte e cinco de
Agosto de mil oitocentos e oitenta. Deita mil
e duzentos reis ed assignatura dos mil e qua-
trocentos reis.

Bernardo José de Souza Sobalho afor e orden.

M. e L. M. e L.

76



Leu a Presença de S. Ex.ª em observância
do Artigo de 18 do Decreto de 17 de Maio os papéis
respectivos a concessão de honrarias requere-
das por Jozé Custodio, e por D. Maria
Dulce Augusto Estrada.

Das Guandá a S. Ex.ª Rio de Janeiro

29 de Dezembro de 1829.

M. e L. M. e L. Marquez de Caravelhas
Ministro secretario d'Estado das Negocios do Imperio

Antonio de Andrade Pinto

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

